

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2015**

O Ministério Público Militar torna público o Aviso de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 48/2015, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de cartuchos, destinado a suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar/PGJM. Vigência: de 5/4/2016 a 4/4/2017, conforme Ata nº 1-F/2016 - DISTRÍUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, item 10. Valor Registrado: R\$ 9.750,00.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Diretor-Geral/ Promotor de Justiça Militar

Tribunal de Contas da União**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS
REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO****EDITAL Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2016**

TC 003.686/2013-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica a CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ 02.731.495/0001-54, CITADA, na pessoa do responsável, Senhor Victor João Cúgola, CPF-135.881.686-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 18/3/2016: R\$ 819.822,75, solidariamente com os responsáveis Geraldo Luiz Ferreira dos Santos (CPF-381.470.507-63) e Victor João Cúgola (CPF-135.881.686-72). O débito decorre de execução contratual irregular, ao disponibilizar efetivo de funcionários inferior ao previsto no Contrato 49/2001, causando dano ao erário. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas da responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 18/3/2016: R\$ 1.677.992,11; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais da responsável ora citada, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé da responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SecexAdministração ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ANA PAULA SILVA DA SILVA
Secretária

EDITAL Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2016

TC 003.686/2013-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica o Senhor Victor João Cúgola, CPF-135.881.686-72, CITADO, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 18/3/2016: R\$ 819.822,75, solidariamente com os responsáveis Geraldo Luiz Ferreira dos Santos (CPF-381.470.507-63) e Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. (CNPJ: 02.731.495/0001-54). O débito decorre de execução contratual irregular, ao disponibilizar efetivo de funcionários inferior ao previsto no Contrato 49/2001, causando dano ao erário. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 18/3/2016: R\$ 1.677.992,11; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o

exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SecexAdministração ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ANA PAULA SILVA DA SILVA
Secretária

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA****EDITAL Nº 30, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

TC 020.744/2004-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Empresa LCN Construções Ltda. (CNPJ: 02.674.021/0001-18), na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 29/3/2016: R\$ 329.220,00, em solidariedade com os responsáveis Joelcio Martins da Silva (CPF: 013.714.365-68), OPR Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ: 00.437.666/0001-01), Construtora e Incorporadora Magalhães Ltda. (CNPJ: 32.650.400/0001-39), Gilberto Batista Santos (CPF: 083.557.625-68), Isaias Carneiro Santos (CPF: 122.530.495-49), e Eliude dos Santos Reis (CPF: 098.494.085-53).

O débito decorre da utilização de documentação falsa com indícios de fraudes entre licitantes referente ao certame licitatório Carta Convite n. 85/2000 e execução direta do objeto do convênio MMA/SRH nº 134/00 - Siafi 402659 por parte da prefeitura municipal de Santa Luz/BA, ocorrências constatadas pela Controladoria Geral da União contida no Relatório de Demandas Especiais 00190.034501/2008-65, bem como pelo Parecer Financeiro n. 54/2012/GPO/SRHU/MMA, nos termos abaixo listados: a) Certidão Negativa de Débito (CND) n. 062061999-04001002 (há um erro de digitação no número da CND, o qual seria 062061999.0460100 apresentada pela Construtora e Incorporadora Magalhães Ltda., emitida em 9/11/2000 não é autêntica; b) Certidão Negativa de Débito (CND) n. 010071999-04601001 apresentada pela OPR Construções e Incorporações Ltda., emitida em 30/11/2000 é falsa; c) Certificados de Regularidade do FGTS (CRF) apresentado pelas três empresas participantes do certame são falsas; d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social n. 010071999-04601001 e o Certificado de Regularidade do FGTS n. 00014272-5 da OPR Construções e Incorporações Ltda. e a Certidão Negativa de Débito nº 082032000-04601001 e o Certificado de Regularidade do FGTS n. 00977165-2 da LCN Construções Ltda. possuem o mesmo endereço: Loteamento Jardim Aeroporto Km 04, Qd. N, Lote 16/17, Portão - Lauro de Freitas. Nos dados da Receita Federal, extraídos do cadastro do CNPJ das citadas empresas, constam também que as duas empresas têm o mesmo endereço; e as autenticações que constam nas Certidões de Regularidades da Previdência Social e do FGTS têm a mesma data, indicação do mesmo cartório e são todas de Salvador/BA; f) As Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social das três empresas têm a mesma data de impressão, 9/1/2001, indicada nos rodapés das folhas das Certidões; g) Os Certificados de Regularidade do FGTS apresentados pela LCN Construções Ltda. e Construtora e Incorporadora Magalhães Ltda. têm o mesmo erro de grafia: o nome Salvador está grafado como "Salvdor"; h) O nome A. C. da S., que assinou a proposta da OPR Construções Ltda., não consta no quadro societário da empresa e não há procuração autorizando-o para representar a citada empresa; i) A Construtora e Incorporadora Magalhães Ltda. não apresentaram ART emitido pelo CREA-BA do engenheiro responsável pela execução dos serviços contratados; j) a prefeitura de Santa Luz/BA não apresentou, na sua prestação de contas do Convênio o ART do fiscal da obra. A CGU/PR contactou que a Comissão de Licitação Permanente foi a responsável pela verificação da autenticidade dos citados documentos que estão constantes ao longo dos itens 1,2 e 3 descritos no subitem 4.1 deste parecer e no subitem 2.2.2.1do Relatório de Demandas Especiais (RDE); k) a prefeitura de Santa Luz/BA realizou contratação direta de trabalhadores para execução da obra referente ao objeto do convênio, onde foi apurado os nomes de dois trabalhadores que participaram da execução da obra. Tal fato foi objeto de registro na Ata de reunião realizada em 01/10/2010, assinada pelos Técnicos da CGU/BA e o Assessor Técnico, CPF n. 000.075.978-35 e; l) pagamento antecipado à empresa Construtora e Incorporadora Magalhães Ltda., ante a proibição estabelecida no art. 62 da lei 4.32/64.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 29/3/2016: R\$ 766.715,28.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NA PARAÍBA****EDITAL 24, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

TC 025.008/2014-5- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Maria Luíza do Nascimento Silva, CPF 570.460.344-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 31/3/2016: R\$ 77.579,13.

Atos impugnados: não comprovação dos pagamentos realizados aos monitores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PET) e da utilização de produtos adquiridos nos núcleos do programa, no exercício de 2007, referentes a recursos repassados ao Município de Sape/PB.

Dispositivos violados: Art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 31/3/2016: R\$ 117.521,26; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992) e d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PB ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM SERGIPE****EDITAL Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

TC 031.002/2015-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, CNPJ-03.357.319/0001-67, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o